



## *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Departamento Legislativo

OF. DEPARTAMENTO LEGISLATIVO Nº 014/2023

Aracruz, 04 de agosto de 2023.

À Senhora  
ETIENNE COUTINHO MUSSO  
Vereadora da Câmara Municipal de Aracruz  
Rua Professor Lobo, 550, Bairro Centro  
29190-062 Aracruz/ES

09/08/23  
M:

**Assunto: Projeto de Lei nº 038/2023 com matéria semelhante à Lei Federal nº 13.146/2015.**

Senhora,

Cumprimentando-a respeitosamente, informo que, após análises, observamos que o Projeto de Lei nº 038/2023 – “Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Aracruz/ES”, de sua autoria, contém matéria regulada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, alterada pela Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023, que incluir no diploma legal retro o art. 2º-A com a seguinte redação:

*“Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.*

*§ 1º O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.*

*§ 2º A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.”*

Dessa forma, conforme art. 91 do Regimento Interno, o projeto de lei proposto por Vossa Senhoria poderá ser considerado prejudicado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, sendo posteriormente arquivado com fulcro no artigo 91, § 3º do mesmo diploma legal.

Assim, solicitamos análise quanto à proposição e, conforme for o entendimento, manifestação de Vossa Senhoria quanto ao prosseguimento ou não da proposição.

Atenciosamente,

  
**Wellington Tobias Pereira**  
Departamento Legislativo

